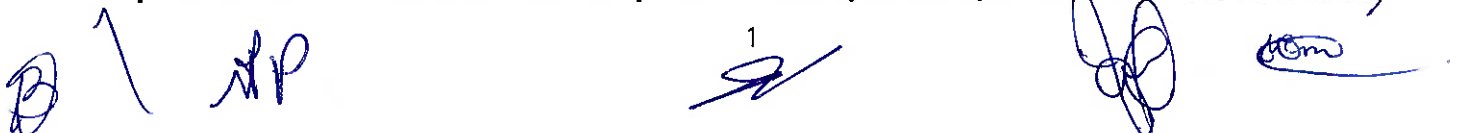


ATA Nº 32/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 27/08/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 001/2025 e nº 225/2026 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani, Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na Lei Complementar nº 356/2025. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: Individualidade da Análise: Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, cada caso possui contornos específicos como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma análise individualizada, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Antes de darmos prosseguimento aos temas da pauta, cabe ressaltar que o requerimento de revisão, realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi devidamente anexado aos autos do processo de aposentadoria sob a mesma numeração deste. Na oportunidade, os membros da comissão ressaltaram a importância de juntar a cópia desta ata ao referido processo SEI para a sua efetiva finalização. Essa medida é essencial para garantir a rastreabilidade, uma vez que os servidores, ao pesquisarem sobre o andamento do pedido, utilizam o número de protocolo gerado pelo sistema SEI. Dando continuidade, serão analisados os seguintes temas: **TEMA I: Processo Administrativo SEI nº 28.158/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Demil da Silva Tavares, Matrícula nº 1.035, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Categoria Pleno – Padrão S – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**





Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



34 nº 893/2017; TEMA II: Processo Administrativo SEI nº 30.768/2026, Pedido de
35 Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Arlete Neves dos Santos,
36 Matrícula nº 23.306, Cargo Professor A – Categoria I – Padrão G – Apensado a este
37 o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 947/2017;
38 TEMA III: Processo Administrativo SEI nº 27.755/2026, Pedido de Revisão de
39 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Brasília de Lourdes Magalhães
40 Teixeira, Matrícula nº 2.363, Cargo Merendeira – Categoria Pleno – Padrão O –
41 Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade
42 nº 311.667/2019; TEMA IV: Processo Administrativo SEI nº 29.162/2026, Pedido de
43 Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Valmir da Silva Ribeiro,
44 Matrícula nº 0726, Cargo Jardineiro II – Nível IV – Padrão F – Apensado a este o
45 Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 501/2010; TEMA
46 V: Processo Administrativo SEI nº 27.167/2026, Pedido de Revisão de
47 Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Geraldo Teixeira do Nascimento,
48 Matrícula nº 4.793, Cargo Artífice – Categoria Pleno – Padrão G – Apensado a este
49 o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 3003/2017;
50 TEMA VI: Processo Administrativo SEI nº 29.525/2026, Pedido de Revisão de
51 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Marcia Maria de Oliveira, Matrícula nº
52 27.575, Cargo Auxiliar de Enfermagem – Categoria I – Padrão A – Apensado a este
53 o Processo de Aposentadoria por Invalidez nº 244/2017; TEMA VII: Processo
54 Administrativo SEI nº 29.781/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor
55 Aposentado Sr. Celio Ribeiro, Matrícula nº 548, Cargo Guarda Municipal II – Nível V
56 – Padrão J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de
57 Contribuição e Idade nº 118/2009; TEMA VIII: Processo Administrativo SEI nº
58 27.263/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.
59 Ezilda Nascimento Moraes, Matrícula nº 21.887, Cargo Auxiliar de Serviço
60 Escolares (ASE) – Categoria III – Padrão A – Apensado a este o Processo de
61 Aposentadoria por Invalidez nº 1.585/2017; TEMA IX: Processo Administrativo nº
62 312.031/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.
63 Odina Tito dos Santos, Matrícula nº 45.006, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais –
64 Categoria II – Padrão B – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Idade
65 nº 311.485/2024; TEMA X: Processo Administrativo SEI nº 27.705/2026, Pedido de
66 Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Elcio da Silva Barros,

Matrícula nº 3.346, Cargo Operador de Maquinas Pesadas – Categoria Pleno –
Padrão J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de
Contribuição e Idade nº 444/2016. **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todo o referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, alterando as tabelas vigentes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) instituído pela Lei Complementar nº 196/2011, sem, contudo, instituir um novo plano. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os membros ressaltam em análise aos processos administrativos, todos os servidores aposentados solicitam a **refixação de seus proventos de aposentadoria e pensão**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros da Comissão ressaltam que os pedidos de revisão referentes aos Processos Administrativos dos servidores Arlete Neves dos Santos (Tema II), Marcia Maria de Oliveira (Tema VI), Ezilda Nascimento Moraes (Tema VIII) e Ondina Tito dos Santos (Tema IX) não encontram amparo legal: **a)** Quanto ao pedido formulado pelas servidoras Sra. Arlete Neves dos Santos (Tema II) e Sra. Ezilda Nascimento Moraes (Tema VIII), informa-se que o pleito não encontra amparo na Lei Complementar nº 356/2025. A referida legislação reestrutura apenas a tabela de vencimentos dos grupos ocupacionais regidos pela Lei Complementar nº 196/2011. Como as requerentes pertencem ao PCCV da Lei Complementar nº 195/2011, não fazem jus à alteração pleiteada. **b)** A Servidora Aposentada Marcia Maria de Oliveira

100 (Tema VI): Apesar de pertencer ao quadro vinculado à Lei Complementar nº 196/2011,
101 teve sua aposentadoria concedida na modalidade Invalidez sem possuir os requisitos
102 para paridade, ou seja, modalidade cuja fundamentação legal não lhe confere o direito à
103 revisão; **c)** A Servidora Aposentada Ondina Tito dos Santos (Tema IX): Apesar de
104 pertencer ao quadro vinculado à Lei Complementar nº 196/2011, teve sua aposentadoria
105 concedida na modalidade Idade sem possuir os requisitos para paridade, ou seja,
106 modalidade cuja fundamentação legal não lhe confere o direito à revisão; **d)** O pedido
107 formulado pelo servidor Sr. Celso Ribeiro (Tema VII), informa-se que o pleito não
108 encontra amparo na Lei Complementar nº 356/2025. A referida legislação reestrutura
109 apenas a tabela de vencimentos dos grupos ocupacionais regidos pela Lei
110 Complementar nº 196/2011. Como o requerentes pertencem ao PCCV da Lei
111 Complementar nº 154/2010, não fazem jus à alteração pleiteada; **3)** Os membros
112 ressaltam que tratar-se de análise em lote formularam uma tabela para melhor
113 compreensão:

Processo SEI (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
28.158/2026	Demil da Silva Tavares	1.035	ASG Pleno S	Fund. I	893/2017	Art.6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
27.755/2026	Brasília de Lourdes Magalhães Teixeira	2.363	Merendeira Pleno - o	Fund. I	311.667/2019	Art.6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
29.162/2026	Valmir da Silva Ribeiro	726	Jardineiro II IV - F	Fund. II	501/2010	Art.6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
27.167/2026	Geraldo Teixeira do Nascimento	4.793	Artífice Pleno - G	Fund. II	3.003/2017	Art.6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
29.781/2026	Elcio da Silva Barros	3.346	OP. De Máquinas Pesadas Pleno J	Fund. II	444/2016	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

114 Observa-se que a fundamentação legal indicada no ato de concessão é o que garante
115 expressamente o direito à integralidade e à paridade. Esse direito abrange os benefícios
116 daqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 sob os critérios da Emenda
117 Constitucional nº 20/1998, sob os critérios da Emenda Constitucional nº 47/2005, e até
118 31/12/2003, amparados pela Emenda Constitucional nº 41/2003; **4)** Sendo verificado
119 pelos membros se os processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros

120 junto ao TCE/RJ, conforme verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão,
121 consolidou-se o seguinte quadro:

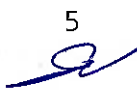
Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Demil da Silva Tavares	219.120-4/2017	Registrado em 07/06/2018	Registro número 1545 Livro: 125 Diário Oficial: Nº 120 Página 01 Data: 05/07/2018
Brasília de Lourdes Magalhães Teixeira	214.831-1/2021	Registrado em 20/09/2021	Registro número 510 Livro: 153 Diário Oficial: Nº 205 Página 1 Data: 28/10/2021
Valmir da Silva Ribeiro	200.783-5/2011	Registrado em 08/03/2012	Registro número 2013 Livro: 80 Diário Oficial: Nº 51 Página 01 Data: 16/03/2012
Geraldo Teixeira do Nascimento	233.079-3/2018	Registrado em 22/07/2019	Registro número 365 Livro: 133 Diário Oficial: Nº 152 Página 11 Data: 14/08/2019
Elcio da Silva Barros	225.287-2/2017	Registrado em 08/04/2019	Registro número 2176 Livro: 131 Diário Oficial: Nº 077 Página 1 Data: 26/04/2019

122 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo
123 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
124 registros. 5) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
125 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de
126 vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo
127 princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive
128 decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos
129 aposentados com este direito. 6) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº
130 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo
131 automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os
132 membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de
133 pagamento realizar a execução direta; 7) Os membros da Comissão, em consonância
134 com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos, ratificaram, por
135 unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de paridade
136 remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos servidores Arlete Neves dos**
137 **Santos, Ezilda Nascimento Moraes, Marcia Maria de Oliveira, Ondina Tito dos**
138 **Santos, Celio Ribeiro** que não faz jus ao pedido; 9) No que tange à vigência,





5







Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos referente ao TEMA I – Sr. Demil da Silva Tavares; TEMA III - Sra. Brasília de Lourdes Magalhães Teixeira; TEMA IV - Sr. Valmir da Silva Ribeiro; TEMA V – Sr. Geraldo Teixeira do Nascimento; TEMA X – Sr. Elcio da Silva Barros. Pelo **INDEFERIMENTO** TEMA II - Sra. Arlete Neves dos Santos; TEMA VI – Sra. Marcia Maria de Oliveira; TEMA VII – Sr. Celio Ribeiro; TEMA VIII - Sra. Ezilda Nascimento Moraes; TEMA IX – Sra. Ondina Tito dos Santos, dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Os membros concordaram em assinar uma via original que constará no livro de atas principal, o qual permanecerá sob a guarda e responsabilidade desta Comissão. As demais cópias e reproduções extraídas do referido documento receberão a devida chancela de "Confere com o Original", nos termos da legislação, fazendo parte constar uma cópia em cada processo. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Adilson Gusmão dos Santos

Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de Mello Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



172

173

174

175  Daniel Barros Valdez

176

177

178  Héli da Mária da C. Mendonça Damasceno

 Rodrigo de Oliveira Cavour

 Túlio Marco Castro Barreto